

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

**CIRCULAR: Nº19/2013**

**ASSUNTO:** Lei de Defesa do Consumidor – Alteração

A definição legal, de “consumidor” consta do nº1, artº2, da Lei nº24/96, de 31 Julho:

“1- Considera-se consumidor todo aquele a quem sejam **fornecidos bens**, prestados serviços ou transmitidos quaisquer direitos, **destinados a uso não profissional**, por pessoa que exerça com carácter profissional uma actividade económica que vise a obtenção de benefícios”.

definição muito lata, e a que os industriais e comerciantes normalmente não dão a devida atenção. Ora,

O direito do “consumidor” tem até protecção constitucional, pois lá diz o artº60, --- “Direitos do Consumidor”:

“1- os consumidores têm direito á qualidade dos bens e serviços consumidos, á formação e á **informação**, á protecção da saúde, da segurança e dos seus interesses económicos, bem como á reparação dos danos”.

Como ali se consigna, o direito á informação é um dos elementos referenciados. Pelo que não admirará que os artºs 7 e 8, da Lei nº24/96, dita, LEI DO CONSUMIDOR, a essa matéria se refira: o direito á informação. Interessa-nos,

Agora, apenas o artº8, cujo título é:  
**“Direito á Informação em Particular”**

e cujo nº1, tem este comando que nos deve merecer toda a atenção:

“1- O fornecedor de bens ou prestador de serviços deve, tanto nas negociações como na celebração de um contrato, **informar** de forma clara, objectiva e adequada o consumidor, nomeadamente sobre as características, composição e preço do bem ou serviço, bem como sobre o período de vigência do contrato, garantias, prazos de entrega e assistência após o negócio jurídico e **consequências do não pagamento do preço do bem ou serviço.**”

Repare, p.f.: a parte final, em negrito, foi agora acrescentada pelo artº3, de uma **LEI Nº10/2013**, de 28 Janeiro. Esta Lei veio alterar o nº1; e, acrescentar um nº7, ao artº8, da Lei nº29/96.

Ora, além de mais aquela informação, acrescentada, na parte final do nº1, muito importante é o que agora consta do nº7. E que deve levar o produtor, o fabricante, o importador, o distribuidor, o embalador e o armazenista, a estar alertado para estas novidades.

O Sr. Industrial ou Comerciante estão, portanto, de alguma forma aqui "apanhados" nesta cadeia; e, a pensar duas vezes sobre este novo nº7, do artº8, da LEI DO CONSUMIDOR:

"7- O incumprimento do dever de informação sobre as consequências do não pagamento do preço do bem ou serviço determina a **responsabilidade do fornecedor de bens ou prestador de serviços pelo pagamento das custas processuais devidas pela cobrança do crédito**".

O que é isso de custas processuais ? – Podemos definir como as despesas que as partes são obrigadas a fazer para a condução do processo jurídico, incluindo as despesas de remuneração com advogados e solicitadores. O que pode representar valores elevados. Como diz o artº3, do Regulamento das custas processuais,

"1- As custas processuais abrangem a taxa de justiça, os encargos e as custas de parte".

Há como uma inversão da responsabilidade dos pagamentos ao Tribunal e serviços, que ficam assim a cargo de quem vai a Tribunal tentar cobrar o que lhe devem .

Estas alterações ao artº8, da Lei do Consumidor, agora introduzidas só entram em vigor "... 90 dias após a sua publicação". Portanto, como a Lei nº10/2013, é de 28 Janeiro, as alterações entram em vigor a 28 Abril 2013.

A questão: como deverão os industriais e comerciantes precaver-se contra este novo aspecto da "informação", e as suas malélicas consequências ?

Na m/ opinião, diligenciando para que as suas facturas, --- ou documentação no género ---, tenha uma referência escrita alertando para as consequências do não pagamento do bem ou serviço, no prazo acordado e que certamente constará do documento. A que se acrescentará , --- não obrigatoriamente --- que, não o fazendo, as custas processuais devidas pela cobrança do crédito, correm por conta do comprador.

É uma ideia, e parece-nos a mais adequada. Para tanto, procure a tipografia que lhe vai fornecendo as facturas, --- ou altere os termos das facturas electrónicas ---, no novo sentido da Lei do Consumidor.

Aqui fica alerta, para algo que pode passar despercebido no meio desta avalanche de diplomas; a mexer em tudo que está quieto, e que torna a vida complicada.

Evite ir buscar lá, o seu crédito, e ficar em parte tosquiado!

Fevereiro 2013

Alto F. Santos Cavaleiro